

TERMO ADITIVO Nº 09/2021

PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS

Pelo presente instrumento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. Celso Tadashi Ichigi, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 112.972.008-02, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI — ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, Inscrição Estadual 002921230.0073, Inscrição Municipal nº 0.100.109/001-X, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 1.925, 9º andar, sala 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, estado de MG, CEP: 30140-061, tel. 31-3190-0194 / 99380-0084, e-mail: financeiro@infrax.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG 11.039.448 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.726.076-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR e ADITAR o contrato de prestação de serviços de transcrição das sessões e eventos, contrato nº 01/2020, firmado em 22/07/2020 com vigência a partir de 03/08/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transcrição das Sessões e Eventos – Contrato nº 01/2020 – firmado nos autos do processo nº 000373/20, nos termos do disposto na cláusula "3.1", fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 03/08/2021.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA mantém inalterado o preço constante da cláusula "4.1" (R\$ 5,99 por minuto), renunciando, expressamente, ao reajuste constante na cláusula "17.1".

CLÁUSULA 3ª – O valor total estimado da presente prorrogação é de R\$ 34.502,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 4ª – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Ficha 10.

CLÁUSULA 5ª – Nos termos do Ato da Mesa nº 8, de 8/3/2021, com fundamento no art. 65, II, "c", Lei Federal nº 8.666/93, a partir da prorrogação, fica alterada a cláusula "17.1", passando a vigorar com a seguinte redação:

"17.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IPCA (IBGE)."

CLÁUSULA 6ª – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não colidam com as disposições do presente termo.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 5 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Cotia Infra do Brasil Comercio e Serviços EIRELI CONTRATANTE CONTRATADA

Proc. 566/21